

14 de dezembro de 2016



Município de Nova Iguaçu

Ordem-Geral do Município de Nova Iguaçu

DECRETO Nº 10.829 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

"ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DE MANDATO E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o encerramento de mandato exige a adoção de medidas de controle com vistas a garantir, ao final do exercício, o equilíbrio financeiro das Contas Públicas por meio do cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e da obediência a diversos limites e condições, em especial no que se refere à Renúncia de Receita, geração de Despesas com Pessoal, Dívida Consolidada, Operações de Crédito e inscrição em Restos a Pagar.

CONSIDERANDO que todos os órgãos e entidades da municipalidade são responsáveis pela transparência da gestão fiscal conforme estabelecido da LRF e pelo controle dos recursos e das despesas sob sua responsabilidade.

CONSIDERANDO que o art. 42 da LRF veda a herança deficitária para o mandato seguinte.

CONSIDERANDO, finalmente, a interpretação dada pelo TCE-RJ à redação do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, constante do Processo TCE-RJ nº 300.469-1/101, aprovado pelo Conselho Superior de Administração daquela Corte de Contas, em Sessão de Extraordinária de 12/03/2002.

DECRETA:

Capítulo I
Disposições Preliminares

Art. 1º - Os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, as Entidades Autárquicas, os Fundos, as Fundações e as Empresas Estatais Dependentes que lhes são subordinadas, regerão suas atividades orçamentária, financeira e patrimonial de encerramento do exercício financeiro de 2016, em conformidade com as normas fixadas neste Decreto.

§ Único - Enquadram-se como Empresa Estatal Dependente a EMLURB e a CODENI que recebem recursos financeiros da Prefeitura para pagamento de despesas com pessoal e de custeio em geral ou de capital, excluídos, aqueles provenientes do aumento de participação acionária.

Art. 2º - A partir da publicação deste Decreto, até a entrega do Balanço Geral do Município e da Prestação de Contas, são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à contabilidade, à auditoria, à apuração orçamentária e ao inventário em todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 3º - Compete aos Dirigentes das Instituições constantes do art. 1º, constituir, até o dia 15 de dezembro de 2016, por meio de ato publicado no Diário Oficial do Município, as comissões necessárias, observado o conhecimento técnico específico, para promoverem o levantamento completo referente às dívidas constantes dos grupos Passivo Circulante e os inventários físicos e financeiros dos valores em caixa, tendo como data base,

para efeito de apuração dos dados, o dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 4º - Cabe aos Dirigentes da Administração Direta, Indireta, Fundos e de Empresas Estatais Dependentes, zelar pela conciliação dos saldos bancários, promovendo os respectivos ajustes contábeis, de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre as disponibilidades financeiras dos Órgãos e Entidades.

§ Único - As diferenças apuradas deverão ser objeto de medidas administrativas a serem adotadas pelos Dirigentes dos Órgãos e das Entidades para sua regularização, bem como de notas explicativas a serem anexadas ao processo de prestação de contas anual.

Capítulo II
Dos Contratos.

Art. 5º - A partir do dia 19/12/2016 fica vedada a celebração de novos contratos, por parte das instituições constantes do art. 1º, cuja obrigação de despesa não possa ser honrada integralmente pelos recursos financeiros constantes do Caixa até o final exercício de 2016, exceto quantos aos recursos provenientes de convênios recebidos de outros entes públicos, que estão sujeitos a regimes de desembolsos específicos, em conformidade com os respectivos termos.

§ Único - Caso os Órgãos ou Entidades entendam como imprescindível a realização de novos contratos, deverão submeter o assunto à consideração da Secretaria de Planejamento do Município, com as devidas justificativas e solicitação de autorização, para que seja avaliada a viabilidade financeira para a incorporação de novos passivos.

Art. 6º - Os Gestores de cada Órgão e Entidade da Administração Direta e Indireta deverão, quando couber, celebrar termos aditivos para todos os contratos firmados a partir de 01/05/2016, cujas vigências ultrapassem o exercício financeiro, com a finalidade ajustar seus prazos até 31/12/2016, ainda que se refiram a despesas contínuas e essenciais ao funcionamento da Administração Pública, exceto para aquelas previstas no Plano Plurianual, que independem da época da contratação.

Art. 7º - Os contratos celebrados que se referiram ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática que tenham sido celebrados e que não estejam previstos no Plano Plurianual e não sejam pré-existent, embora tenham atributos de continuidade e essencialidade devem ser ajustados para os prazos de vigência até 31/12/2016.

Art. 8º - Os contratos com vigência até 31/12/2016 e os que sofrerem alteração por força das medidas impostas pelos artigos 6º e 7º não isentam os Gestores de garantirem recursos financeiros suficientes para a cobertura integral das parcelas a serem pagas até 31/12/2016 e dos Restos a Pagar decorrentes.

Art. 9º - Os contratos de fornecimentos cujos objetos sejam considerados contínuos e essenciais ao funcionamento da Administração Pública, bem como os referentes ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, desde que preexistentes, não estão sujeitos ao ajuste previsto nos artigos 6º e 7º.



Município de Nova Iguaçu
Gabinete do Procurador-Geral do Município de Nova Iguaçu

Parágrafo único - Para fins deste Decreto, considerar-se-ão:

- a) Despesas Contínuas: As que correspondem a uma necessidade permanente da Administração Pública.
- b) Despesas Essenciais: As que são indispensáveis ao funcionamento da administração e ao atendimento do interesse público;
- c) Obrigações Preexistentes - As contraídas antes do início do segundo quadrimestre de 2016 (anterior a 01/05/2016).

Capítulo III

Dos Empenhos, Suplementações, Liquidação e do Restos a Pagar

Art. 10º- Fica limitada a 20 (vinte) de dezembro de 2016 a data para emissão de notas de empenho do corrente exercício.

Parágrafo Único - Excluem-se do disposto no caput deste artigo os empenhos relativos às despesas com:

- I pessoal, ressarcimentos, encargos e benefícios sociais;
- II juros, encargos e amortização da dívida pública;
- III serviços bancários;
- IV precatórios, custas e depósitos judiciais;
- V operações de créditos;
- VI gastos com saúde e educação, funções saúde (10) e educação (12) respectivamente; e
- VII as contratações previstas no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 11- Fica limitada a 23 de dezembro de 2016 a data para liquidação das despesas no exercício.

§ Único - Excluem-se do disposto no caput deste artigo os empenhos relativos às despesas mencionadas no parágrafo único do artigo 10º.

Art. 12- As despesas empenhadas serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas.

Art. 13 - As despesas não processadas que venham a ser inscritas em Restos a Pagar, somente poderão ser liquidadas até 31 de março de 2017, devendo ser disponibilizados os recursos necessários ao seu pagamento.
 § único - Fica a Secretaria Municipal de Planejamento e Despesa (SEMPHAD) autorizada a excepcionalizar o cumprimento do prazo previsto no caput deste artigo, as despesas vinculadas ao atendimento de obrigações constitucionais e legais.

Art. 14 - Os Restos a Pagar não processados dos exercícios de 2012, 2013, 2014 e 2015, cuja liquidação não tenha sido registrada até o dia 23 de dezembro de 2016, serão automaticamente cancelados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Despesa (SEMPHAD), após parecer das comissões criadas em cada Órgão e Entidade com base no Art. 3º deste decreto.

§ 1º - Ficam cancelados, em 31 de dezembro de 2016, os Restos a Pagar Processados relativos ao exercício de 2011.

§ 2º - Os Restos a Pagar Não Processados, cuja liquidação não tenha sido registrada até a data prevista no caput deste artigo, serão automaticamente cancelados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Despesa (SEMPHAD).

§ 3º - Entende-se por saldo de Empenho Ordinário, Global e Estimativo, a diferença entre recursos contemplados

na Nota de Empenho e o recursos efetivamente gastos (despesa executada).

Art. 15 - O cancelamento de Restos a Pagar Processados somente ocorrerá após a ratificação do motivo pelo Ordenador de despesa da Secretaria de origem deste, com autorização do Secretário Municipal de Despesa e Planejamento.

Art. 16 - As despesas deverão ser empenhadas com recursos do orçamento vigente somente no montante das parcelas que serão realizadas integralmente dentro do exercício.

§ 1º - Em se tratando de obras, as parcelas relativas às medições do mês de dezembro de 2016, serão empenhadas visando atender a execução prevista para o mês.

§ 2º - As parcelas a serem realizadas nos exercícios futuros correrão por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios, não havendo a necessidade de garantir recursos financeiros para honrá-las, desde que estejam previstas no Plano Plurianual ou que sejam consideradas contínuas, essenciais e preexistentes.

Art. 17 - Os empenhos não processados de 2016, cujos objetos não tenham sido honrados dentro do prazo da avença e que permaneçam nesta situação até o dia 23/12/2016, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8666/93, deverão ser cancelados para que o Passivo Financeiro da Municipalidade não apresente registros de dívidas fictícias.

Art. 18 - As emissões de Notas de Empenho - NE, para concessão de adiantamento de numerário (suprimento de fundos), não poderão ser emitidas a partir da publicação deste decreto.

§ 1º - Os responsáveis por recursos de adiantamento deverão apresentar as respectivas prestações de contas, bem como recolher os saldos remanescentes porventura existentes até o dia 23 de dezembro de 2016, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - Os saldos de empenho porventura existentes após a prestações de contas dos adiantamentos serão anulados pela Unidade Gestora - UG a partir de 23 de dezembro de 2016.

Art. 19 - As dívidas de exercícios anteriores reconhecidas em 2016, cuja parcela não for empenhada até 31 de dezembro de 2016, deverão ser registradas no Passivo Financeiro, para garantir a fidedignidade do Patrimônio Municipal, para fins de apuração do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Capítulo IV

Das Disponibilidades de Caixa em 31/12/2016

Art. 20 - Todos os Gestores dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, das Entidades Autárquicas, dos Fundos, das Fundações e das Empresas Estatais Dependentes, deverão de maneira formal e com documentação comprobatória, deixar registrada a Disponibilidade de Caixa no final do exercício em cada Fonte, sobretudo na de Recursos Próprios.

§ Único - Para fins do Art. 42 da Lei Complementar nº 101/00, as Disponibilidades de Caixa compreendem os recursos em 31 de dezembro, livres de todas as Dívidas Financeiras de exercícios anteriores e do último ano de Gestão, inclusive das parcelas referentes aos contratos celebrados a partir de 01/05/2016 não previstos no Plano Plurianual, cuja vigência se estenda para o exercício seguinte.



Município de Nova Iguaçu
Gabinete do Procurador-Geral do Município de Nova Iguaçu

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE NOVA IGUAÇU
EM, 14 DE dezembro DE 2016.

Art. 21 – O Resultado Financeiro positivo nas fontes de Convênios não poderão ser utilizados para a cobertura de despesas relacionadas à fonte de Recursos Próprios, ou de qualquer outra não relacionada ao objeto conveniado.

Art. 22 - Os Responsáveis pelos Órgãos ou Entidades, deverão garantir Disponibilidade de Caixa suficiente para o pagamento de todas as despesas empenhadas, independentemente de processadas ou não, observando o disposto nos artigos 17 e 18 § 2º deste Decreto.

Capítulo V
Das Disposições Finais

Art. 23 – Os Gestores de cada Órgão ou Entidade deverão comprovar por escrito, junto ao Secretário de Planejamento do Município, até o dia 10/12/2016, as medidas adotadas para o cumprimento deste Decreto.

Art. 24 – Caberá ao Secretário de Planejamento dirimir as dúvidas que porventura sobrevenham com relação às medidas a serem adotadas por força deste Decreto.

Art. 25 – Os Órgãos de Controle Interno das Administrações dos entes, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Controle Geral (SEMCOGER), deverão providenciar e obter junto aos seus e dispor todos os elementos necessários ao cumprimento da Deliberação TCE-RJ nº 248/08, para fins da Prestação de Contas de 2016, observando o módulo do “**Término de Mandato**”.

Ementa da Deliberação nº248/08 do TCE/RJ:
*“**Institui, no âmbito estadual e municipal, o módulo “Término de Mandato” no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS), disciplinando, ainda, o encaminhamento dos elementos pertinentes, e dá outras providências.**”*

Art. 26 - Fica limitado até 23 de dezembro de 2016 os fechamentos dos demonstrativos, lançamentos e ajustes dos bens imóveis e móveis em uso e dos existentes em almoxarifado, com base nos inventários analíticos das unidades administrativas, com a identificação dos responsáveis pela elaboração e dos titulares dos órgãos.

Art. 27 – Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 13 de dezembro de 2016.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito